



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 76 RIO DE JANEIRO, 15 DE ABRIL

DE 2019

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal - STJ-Digital

25/04/2019 16:19 0023371



Ref.: RECLAMAÇÃO 33.667 e ARGUIÇÃO DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 568

PETIÇÃO DIGITALIZADA

Exmo. Sr. Ministro Relator,

Apresentando cumprimentos de elevada estima, com esteio no art. 1º da Constituição da República, sirvo-me do presente para requerer à V. Exa. sejam repassados ao erário do Município do Rio de Janeiro, pelo menos cinquenta por cento dos valores previstos no acordo de Non-Prosecution Agreement ("Agreement") objeto da Reclamação e da ADPF em epígrafe.

1. A sede da PETROBRAS, empresa âmago da Lava-Jato, se localiza no Município do Rio de Janeiro.

2. Segundo estimativas mercado, entre 2015 e 2019, os atos de corrupção detectados pela "Operação Lava Jato" deverão ser responsáveis por um impacto negativo de mais de três pontos percentuais do PIB brasileiro, com consequências diretas na arrecadação tributária.

3. Nisso não há críticas pois o cenário poderia ser pior. A "Lava-Jato" interrompeu a corrupção e a má gestão, evitando que a PETROBRAS perdesse ainda mais. Não tivesse a "Lava Jato" ocorrido, provavelmente, hoje, a Petrobras estaria quebrada.

4. Portanto, o Município do Rio de Janeiro se viu diretamente envolvido nesse turbilhão, já que a PETROBRAS constitui-se, em patrimônio, na maior empresa da cidade.

Gabinete do Prefeito

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13ª andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

5. A destruição de postos de trabalho com carteira, no setor privado, chegou perto de 500 mil desde o início da "Operação Lava Jato": mais de 100.000 só na Cidade do Rio de Janeiro !

6. Nesse mesmo turbilhão, as empresas do Complexo X de Eike Batista, cujas sedes também se localizavam no Rio de Janeiro, se desintegraram, fruto também de derivações da "Operação Lava-Jato," ocasionando outro impacto avassalador na combatida economia da Cidade.

7. Isso significa que o Município Rio de Janeiro foi o município que sofreu, de maneira mais dramática, os efeitos da "Lava Jato".

8. O acordo celebrado nos Estados Unidos entre autoridades daquele país e a PETROBRAS prevê o pagamento de vultosa quantia ao Brasil, sem contudo especificar a que ente.

9. Nunca é demais lembrar que o artigo 1º da Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

10. Assim, ao referir-se genericamente ao Brasil é lícito presumir-se que os recursos podem ser carreados para qualquer um dos entes, como forma de minoração dos estragos derivados da atuação ilícita da PETROBRAS.

11. Neste contexto de dor, cabe destacar que a transferência dos valores em apreço seria imediatamente voltada à assistência dos menos favorecidos, principais vítimas da prática criminosa desbaratada.

12. Afinal, são os municípios, entre os demais entes, que atendem as necessidades mais básicas da população, como saúde e educação infantil. Os recursos aventados representam uma gota no orçamento da União, mas são extremamente significativos para o Município.

13. Por outro lado, sem qualquer eiva de crítica, seria de uma insensibilidade ímpar manter tais recursos bloqueados anos a fio antes da

Gabinete do Prefeito

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

devida utilização. Quantos jovens poderiam ter uma melhor educação com tais recursos?

14. Principalmente porque a interpretação teleológica do art. 3º da Lei Complementar 151/2015 permite proceder diverso, com o levantamento imediato, perfeitamente adequado ao previsto no art. 5º das Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Assim sendo, requiro o ingresso do Município do Rio de Janeiro como *amicus curiae* nas causas em epígrafe, bem como o competente levantamento em favor dos cofres municipais de pelo menos cinquenta por cento do valor estabelecido no acordo de *Non-Prosecution Agreement* ("Agreement").

Outrossim, considerando que as necessidades dos mais desvalidos não podem esperar, e as exigências do bem comum, requiro com base na interpretação teológica do art. 3º da Lei Complementar 151/2015, que V.Exa autorize de imediato, em caráter liminar, o levantamento de cinquenta por cento do valor em apreço, ou outro percentual que V.Exa entender como conveniente, para utilização em saúde, educação, e na mitigação dos efeitos deletérios das fortes chuvas que atingem a Cidade, que ensejou o decreto de calamidade hoje publicado, comprometendo-se o Município a devolvê-lo em 90 dias, caso no futuro essa r. decisão vier a ser revogada pelo Douto Colegiado.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de mais alta estima e consideração.


MARCELO CRIVELLA
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito